

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.493-A, DE 2007

(Do Sr. Ratinho Junior)

Determina a instalação de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global - GPS em todas as viaturas dos órgãos federais de segurança pública; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. LAERTE BESSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As viaturas dos órgãos federais de segurança pública e da Força Nacional de Segurança Pública deverão ser equipadas com equipamentos que permitam a conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS.

Art. 2º Todas as viaturas adquiridas pelos órgãos federais de segurança, a partir da data da promulgação desta Lei, deverão sair da fábrica com o equipamento para a conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de dois anos, contados da entrada em vigor desta Lei, deverá promover a instalação do equipamento de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS, em todos os veículos que integram, atualmente, a frota dos órgãos federais de segurança pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os poderes constituídos não podem prescindir da alta tecnologia disponível, até porque os criminosos buscam incessantemente aprimorar suas técnicas de atuação e organização criminosa. Para combater, em condições favoráveis, os diversos tipos de grupos criminosos, é fundamental aperfeiçoar e inovar constantemente os equipamentos e sistemas policiais. Sem sombra de dúvida, um dos itens mais importantes para o bom desempenho de qualquer profissional do segmento é o veículo. Destarte, as viaturas dos órgãos de segurança devem ser aparelhadas com o que de mais moderno existir, inclusive com instrumentos de monitoração permanente, com o nítido escopo de racionalizar e otimizar as operações.

A constatação mais patente é que as ações policiais envolvem riscos e perigos que não podem ser totalmente dimensionados ou previstos, mesmo quando for possível um planejamento minucioso. Entre os riscos estão as emboscadas a viaturas policiais e a necessidade de deslocamento por áreas que não estão corretamente mapeadas ou identificadas, em especial nas operações desenvolvidas pela Polícia Federal nas regiões fronteiriças do Brasil ou em localidades desconhecidas para os agentes.

Assim, o presente projeto de lei, ao determinar a instalação, em todas as viaturas dos órgãos federais de segurança pública, de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS, tem como objetivo principal permitir o acompanhamento, por uma central de comando e comunicação, do deslocamento das viaturas envolvidas em operação policial, permitindo-lhe intervir para providenciar apoio às unidades em ação no caso de situações inesperadas ou de emergência.

Outro objetivo evidente, e igualmente importante, trata da possibilidade de um melhor acompanhamento das ações policiais pelo comando, o que assegura transparência e melhor controle, além de facilitar o esclarecimento de casos que envolvam ações suspeitas de agentes públicos ao utilizar indevidamente as viaturas, em casos mais graves até com prática de crimes. Nos últimos meses, a imprensa divulgou intensamente diversos casos de possíveis extorsões a traficantes internacionais, assaltos e assassinatos em circunstâncias que, invariavelmente, as viaturas policiais foram deslocadas para caminhos indeterminados, tortuosos e utilizadas para intimidar e coagir. Ainda que sejam exceções, se comparadas ao grande número de operações bem sucedidas, situações dessa natureza não podem prevalecer e nem ser toleradas em uma área tão sensível e de grande repercussão social.

Entendemos que a instalação desse equipamento irá trazer grandes benefícios para a segurança da população, em virtude dos ganhos relacionados à segurança, coordenação e controle das ações policiais. Esperamos, assim, contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

Deputado Ratinho Junior

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.493/2007, de autoria do Deputado RATINHO JÚNIOR, nos termos do que indica a ementa, pretende a instalação obrigatória em todas as viaturas dos órgãos federais de segurança pública.

Apresentada em 20 de novembro de 2007, proposição foi distribuída, em 7 de dezembro do mesmo ano, à apreciação conclusiva da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária.

O Autor, em sua justificação, diz da alta tecnologia que os poderes constituídos devem dispor para o enfrentamento dos criminosos em condições favoráveis, realçando a importância de que “as viaturas dos órgãos de segurança devem ser aparelhadas com o que de mais moderno existir, inclusive com instrumentos de monitoração permanente, com o nítido escopo de racionalizar e otimizar as operações”.

Depois, argumenta sobre os riscos das emboscadas “a viaturas policiais e a necessidade de deslocamento por áreas que não estão corretamente mapeadas ou identificadas, em especial nas operações desenvolvidas pela Polícia Federal nas regiões fronteiriças do Brasil ou em localidades desconhecidas para os agentes”.

Prossegue, dizendo de dois objetivos da instalação do Sistema de Posicionamento Global – GPS – nessas viaturas: o acompanhamento “por uma central de comando e comunicação, do deslocamento das viaturas envolvidas em operação policial, permitindo-lhe intervir para providenciar apoio às unidades em ação no caso de situações inesperadas ou de emergência”; e “a possibilidade de um melhor acompanhamento das ações policiais pelo comando, o que assegura transparência e melhor controle, além de facilitar o esclarecimento de casos que envolvam ações suspeitas de agentes públicos ao utilizar indevidamente as viaturas, em casos mais graves até com prática de crimes”.

Enviada para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 12 de dezembro de 2007, no curso da tramitação nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, *b, d e g*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias sobre combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana; segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como de políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Primeiramente, vale trazer à colação informações acerca do que seja GPS, ou Sistema de Posicionamento Global, norte-americano, que consiste em um sistema bastante complexo que inclui os dispositivos, popularmente chamados pelo próprio nome do sistema, que permitem a localização de pessoas e coisas.

Não é único e existem outros, como o Galileu, da União Européia, buscando total independência em relação ao GPS, e o Glonass, russo e de uso exclusivamente militar.

Nesse sentido, a proposição perde em generalidade, uma das características essenciais de uma boa lei. Ao indicar precisamente o GPS, se aprovada a proposição em pauta, teríamos uma lei engessada, sem abrir perspectivas para outros sistemas equivalentes ao GPS e para futuras tecnologias diferentes dele que venham, futuramente, a surgir.

Ainda há que se considerar que o GPS – um sistema integrado por 12 satélites que enviam sinais de rádio de localização específica – está sob total controle do governo norte-americano, que, de quando em vez, diz de planos para o seu desligamento temporário diante de determinadas circunstâncias, além de controlar a sua precisão. Portanto sujeito a manipulações que fogem ao controle do Estado Brasileiro.

Por outro lado, não podemos olvidar o quanto são relevantes as justificativas da proposição em tela, mas também devemos observar quais são as atividades desenvolvidas pelos organismos federais voltados à segurança pública.

As atividades da grande maioria desses organismos estão voltadas ao caráter repressivo, ou seja, pós-fato, que exige condições vertidas à investigação criminal e, diferentemente da atividade preventiva, ordinariamente exercida pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal, cujo bom desempenho exige posicionamento estratégico e rápido deslocamento, visando antecipação ao cometimento do delito.

Desta sorte, embora reconheçamos a nobre intenção do Autor, acreditamos que a decisão acerca da instalação ou não de dispositivo de monitoramento em viaturas, deva acontecer no âmbito administrativo, após acurado estudo acerca da importância para a atividade exercida por cada organismo e os benefícios que advirão, tudo em contraposição ao custo para o erário.

Com toda a vênia, ao determinar a instalação em todas as viaturas dos órgãos federais de segurança pública, a proposição não considerou que nem todas são de emprego operacional, havendo aquelas que dispensariam essa despesa ao erário e outras que devem, até mesmo, ter seu uso velado – aquelas voltadas à investigação criminal.

A exigência indiscriminada de agregação de equipamento de valor considerável a veículo oficial nos parece contrária ao princípio da eficiência e ao necessário zelo com a utilização do dinheiro público.

Por fim, vale ressaltar que a nossa percepção vai no sentido de que medidas como essa devam ser da alçada da Administração Pública, de modo que o legislador possa ter sua atenção voltada para os problemas de dimensão nacional e relegar questões menores para aqueles que estão tratando diretamente dos assuntos de natureza operacional.

Finalmente, a proposição, se transformada em lei, seria um instrumento do Poder Legislativo criando despesas para o Poder Executivo, sem indicar a fonte dessas despesas.

Em função do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.493, de 2007.**

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2008.

Deputado **LAERTE BESSA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.493/07, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Laerte Bessa, contra os votos dos Deputados Pinto Itamaraty, Hugo Leal, Marina Maggessi e Guilherme Campos. Absteve-se de votar o Deputado Raul Jungmann. O Deputado Guilherme Campos apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Deputados:

Raul Jungmann - Presidente; Marina Maggessi e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes; Alexandre Silveira, Antonio Carlos Biscaia, Arnaldo Faria de Sá, Edmar Moreira, Jair Bolsonaro, Laerte Bessa, Lincoln Portela - Titulares; Ademir Camilo, Gonzaga Patriota, Guilherme Campos, Hugo Leal, José Genoíno e Marcelo Itagiba - Suplentes.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado **RAUL JUNGMAN**

Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS

O Projeto de Lei nº 2.493, de 2007 determina que sejam instalados, em todas as viaturas dos órgãos federais de segurança pública, equipamentos de localização com o Sistema de Posicionamento Global – GPS. O objetivo principal da proposta é permitir que seja realizado o acompanhamento, comando e controle, em tempo real, da localização da frota policial.

O nobre Deputado Laerte Bessa, apresentou, em 12 de agosto de 2008, parecer pela rejeição, do qual respeitosa e discordamos, razão pela qual apresentamos este Voto em Separado. Uma vez que o tema ainda não foi discutido e votado nesta Comissão, expomos, a seguir, algumas razões para a reflexão dos nobres Colegas sobre a necessidade de aprovarmos a proposta de utilização de equipamentos de localização em viaturas policiais da União.

O GPS é um sistema de posicionamento por satélite criado e controlado pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América. No entanto, pode ser utilizado por qualquer pessoa, gratuitamente, desde que esta disponha de um receptor que receba e processe o sinal emitido pelos satélites do sistema.

Uma vez que o sinal é disponibilizado gratuitamente, resta verificar os custos do equipamento de recepção. Um relatório elaborado a pedido da vice-presidência dos Estados Unidos da América, em 2000, pelo Comitê de Conselheiros da Presidência para Ciência e Tecnologia divulga dados comparativos sobre o custo dos receptores de GPS ao longo do tempo. Segundo o relatório, em 1983 um receptor custava cerca de US\$ 150.000,00. Em 2000, os aparelhos de menor custo podiam ser adquiridos por cerca de US\$ 100,00 no mercado norte-americano. Houve, portanto, um enorme barateamento do custo desses equipamentos ao longo do tempo. Sem dúvida, o incremento da utilização civil desta tecnologia contribuiu decisivamente, para a acentuada queda dos custos dos equipamentos. Este mesmo relatório destaca que existem dezenas de aplicações não militares para o GPS, reafirmando, em documento oficial a necessidade de provimento contínuo do sinal.

Sobre esse tema, a título de levantar uma desvantagem da utilização do GPS, o Deputado Laerte Bessa argumentou que o sistema está sob o total controle do Governo Norte-americano, que pode alterar a sua precisão ou proceder o seu desligamento. Essa informação é verdadeira, mas precisa ser contextualizada antes de ser considerada por esta Comissão. Atualmente, o GPS é um sistema que serve de auxílio à navegação aeronáutica, terrestre, fluvial e marítima, com milhões de usuários ao redor do mundo. O desligamento de tal sistema não é uma decisão política ou militar tão simples, pois deixaria milhares de sistemas civis inoperantes nas áreas em que o desligamento se desse.

No que diz respeito à introdução proposital de erro no sinal oferecido, desde a assinatura de uma diretiva executiva do Presidente Clinton, o erro que era introduzido no sinal oferecido para fins não militares foi eliminado, o que permitiu o aumento da precisão do sistema em até 10 vezes e a sua utilização para fins de levantamento topográfico, agrimensão, exploração geofísica e esportes, atividades que necessitam de dados geográficos muito precisos.

Atualmente, é possível conseguir precisão sub-métrica a partir do

sinal do GPS com a utilização do GPS diferencial (DGPS). Essa correção permite ao usuário diminuir os efeitos das interferências, naturais ou intencionais, que degradam os sinais GPS e aumentar a acurácia dos dados a partir de correções realizadas considerando-se as coordenadas de um local conhecido.

Dessa forma, não vemos o risco de que o País fique à mercê dos interesses estrangeiros diferentemente do que ocorreria caso se fosse servido por qualquer um dos outros sistemas existentes, pois o Brasil não possui, no curto e médio prazos, intenção de estabelecer seu próprio sistema de geoposicionamento por satélite. Por isso, qualquer solução hoje disponível estaria sujeita a decisões que fogem ao controle do Estado Brasileiro, conforme argumenta o nobre Relator.

No que diz respeito ao ponto de vista da Segurança Pública entendemos que a instalação de tal sistema é deveras relevante e necessária. A argumentação do nobre Relator no sentido de que a decisão de instalar tal sistema deveria ser tomada em nível administrativo faz sentido. No entanto, novamente afirmamos que precisa ser contextualizada antes de que seja apreciada por essa Comissão.

Entendemos que o administrador, infelizmente, nem sempre está em sintonia com as necessidades operacionais do órgão administrado. Nesse casos, é necessária a intervenção política e legislativa no sentido de promover e até obrigar que alguma medida seja tomada. Somos de opinião que esse argumento se aplica à instalação do sistema proposto pelo PL nº 2.493/2007. O controle da localização das viaturas policiais é uma medida de segurança imprescindível nos dias atuais. Não é sem razão que as maiores forças de segurança pública estaduais do País vêm adotando sistemas similares de localização da frota policial, integrados a sistemas de informações, comando, controle e telecomunicações móveis sofisticados, como é o caso do Estado de São Paulo, por exemplo. É o acréscimo desses outros sistemas que acabam por encarecer as soluções que contém o GPS como parte de suas funcionalidades, gasto esse que se justifica na medida em que a segurança para o trabalho dos policiais é aumentada e melhora-se o comando e controle das operações.

A segurança do policial deve ser pensada em primeiro lugar. Essa é, sem dúvida, uma ferramenta que colabora para a oferta de melhores condições de segurança para os policiais, muitas vezes complexas e envolvendo diversos órgãos

de segurança pública. Além disso, colabora no comando e controle de operações policiais. Quando pensamos nas necessidades da Polícia Rodoviária Federal, por exemplo, esse argumento faz muito sentido, já que existem milhares de quilômetros de estradas para serem patrulhados e a coordenação desse trabalho não é trivial. Um sistema de localização de viaturas pode auxiliar no êxito da prestação desse serviço.

Outro aspecto substantivo que não foi tomado em conta é a relevância do registro da movimentação das viaturas. Tal registro pode servir de elemento probatório quando da investigação do cumprimento das missões policiais, colaborando como elemento objetivo para verificar se os parâmetros de deslocamento geográfico pré-definidos na sua missão foram cumpridos por determinada guarnição. Um país que vem investindo tanto na formação dos servidores da segurança pública deve prover meios que mostrem claramente que as missões policiais são cumpridas conforme o planejamento operacional e dentro dos parâmetros legais. Nos casos de excepcional raridade, esses registros podem servir de elemento a ser utilizado nas investigações sobre o mau uso das viaturas policiais.

Face ao exposto, divirjo respeitosamente do Senhor Relator e voto pela aprovação do PL nº 2.493/2007 na forma em que foi apresentado pelo nobre Autor.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2008.

Deputado GUILHERME CAMPOS

FIM DO DOCUMENTO
